



Sinposba luta na justiça por direitos dos trabalhadores em Postos de Combustíveis

Garantir os direitos dos trabalhadores estabelecidos nas leis trabalhistas e compactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho, este tem sido um dos principais objetivos da direção do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Combustíveis da Bahia (Sinposba).

Através do 0800 2842580, do trabalho de base realizado nas cidades do interior, capital e regiões metropolitanas, e das consultas advocatícias que o sindicato oferece à categoria surgiram denúncias que chamaram a atenção de todos os diretores do Sinposba. Desde a implantação dos plantões jurídicos no sindicato, já foram realizados 118 atendimentos. Os trabalhadores são esclarecidos sobre os seus direitos e os deveres dos patrões.

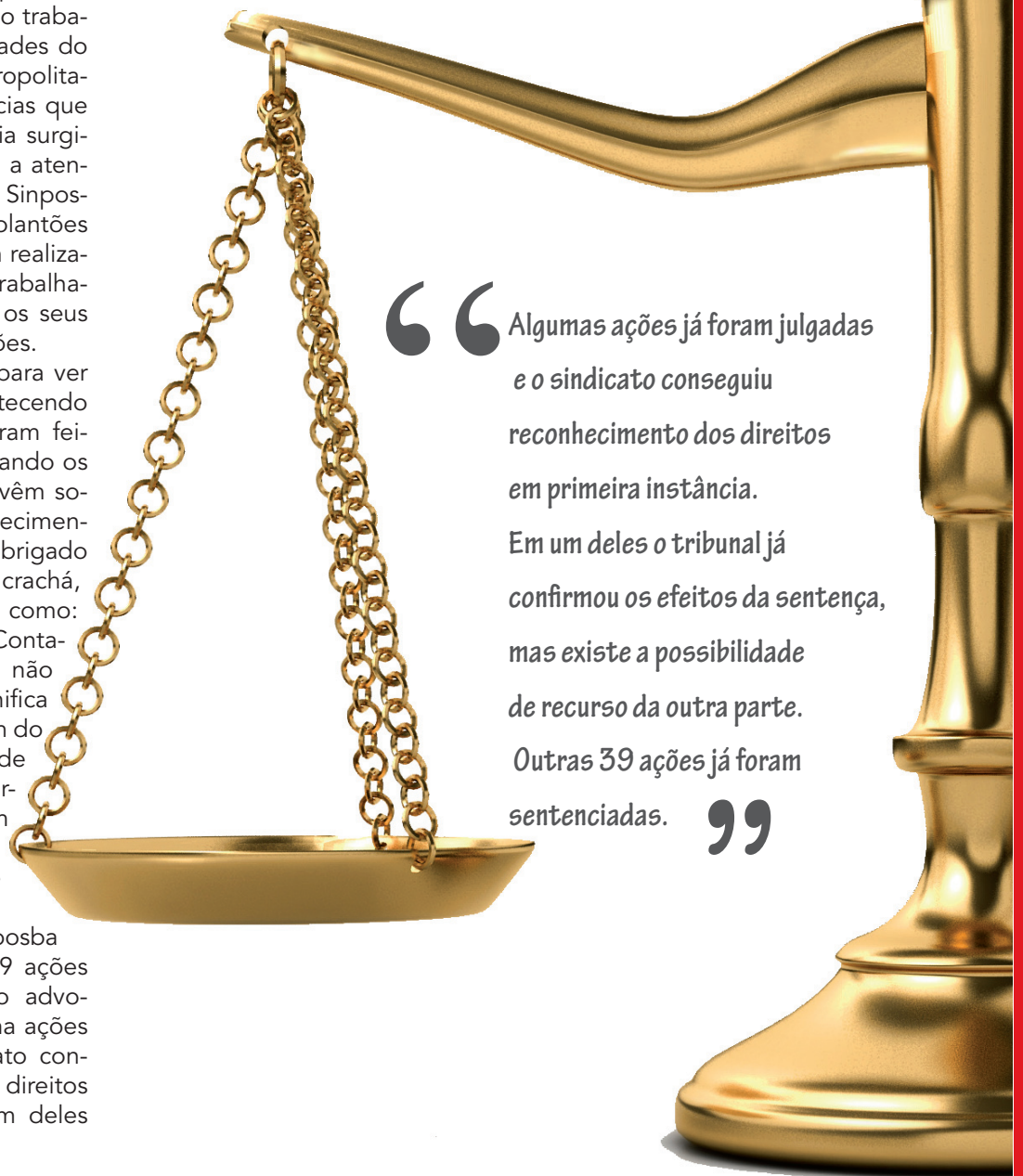
Foram organizados grupos para ver de perto o que estava acontecendo nos postos. Dessas visitas foram feitos relatórios com fotos mostrando os abusos que os trabalhadores vêm sofrendo falta de água e do fornecimento de leite, o trabalhador é obrigado a comprar o seu uniforme e crachá, além das práticas ilegais, tais como: a não implementação da Conta-Salário. Para os patrões a não abertura da Conta-Salário significa descontar do trabalhador, além do que está na Lei, ou seja, falta de estoque, casos de assaltos, furtos nos postos, etc. E também casos de folha dublê, receber um valor que não é o que consta no contracheque.

Diante desta situação, o Sinposba resolveu ingressar com as 149 ações de cumprimento. Segundo o advogado Washington Luz, "algumas ações já foram julgadas e o sindicato conseguiu reconhecimento dos direitos em primeira instância. Em um deles

o tribunal já confirmou os efeitos da sentença, mas existe a possibilidade de recurso da outra parte. Outras 39 ações já foram sentenciadas".

O Sinposba pede que os trabalhadores fiquem atentos ao andamento dos

processos, pois o benefício das ações, além de obrigar os empregadores a respeitar a lei e a Convenção Coletiva, também irá gerar crédito em benefício do empregado.



“ Algumas ações já foram julgadas e o sindicato conseguiu reconhecimento dos direitos em primeira instância. Em um deles o tribunal já confirmou os efeitos da sentença, mas existe a possibilidade de recurso da outra parte. Outras 39 ações já foram sentenciadas. ”

Jornada de trabalho 12x36 é prejudicial à saúde mental e física do trabalhador

A jornada de trabalho 12x36 fere Direito Constitucional Indisponível previsto nos arts. 6º e 225 da Constituição Federal. E viola também o artigo 59, § 2º, da CLT, a jornada de trabalho, protegida por normas de ordem pública, cujo fundamento está na saúde e medicina do trabalho, deve ser limitada em até 8 horas diárias, ou seja, a jornada 12x36 não tem respaldo legal, mesmo quando chancelada pelo sindicato profissional, por ser nociva à saúde física e mental do trabalhador e fomentar o desemprego.

Segundo Edson Braz da Silva, subprocurador-geral do trabalho, em seu artigo "A Ilegalidade do Sistema de Compensação de Jornada de Trabalho 12x36", antes da Constituição Federal de 1988, o art. 58 da CLT fixava a jornada diária máxima em 8 horas diárias ou 48 horas semanais. Hoje, o art. 7º inciso XIII estabelece a jornada diária máxima em 8 horas e a semanal em 44 horas, facultando a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. A duração horária se articula de modo direto com a diária e com a semanal. Normalmente, o empregado tem a sua atividade limitada em 8 horas em cada dia, totalizando ao final de cada semana 44 horas. Se a duração diária for menor, acompanhará a mesma redução proporcional na duração da semana. Ex. bancários: 6 horas diárias ou 30 horas semanais; médicos: 4 horas diárias ou 24 horas semanais. Constituindo garantias mínimas os direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, a lei ou o contrato, podem prever jornadas menores.

Para o subprocurador-geral, além de exceder ao limite máximo do trabalho diário permitido, geralmente os acordos instituidores das jornadas 12x36 e 24x72 contêm cláusula autorizando a supressão dos intervalos intrajornada, à isenção do pagamento do adicional noturno e não redução

das horas trabalhadas no período noturno, sem que o trabalhador tenha qualquer benefício em contrapartida, caracterizando verdadeira renúncia de direitos.

A jornada de trabalho 24x72 é análoga à jornada 12x36 na sua concepção, porém infinitamente superior a esta no tocante aos malefícios que acarreta à saúde do trabalhador. "Se trabalhar doze horas por dia já causa tantos problemas para o bem estar físico e mental do trabalhador, muito pior é trabalhar vinte quatro horas", conclui Edson Braz da Silva.

É notório o perigo que está exposto o trabalhador em Postos de Combustíveis, este labor exige um esforço físico e mental tão grande que o trabalho por algumas horas gera uma fadiga intensa. Além da dificuldade de restabelecimento no dia de descanso, o risco de acidente de trabalho no dia de serviço se intensifica.

Esses acidentes, muitas vezes fa-



tais, geram um ataque ao direito fundamental à saúde e um custo muito alto para a sociedade, que vai arcar, também, com as despesas desses empregados acidentados e de outras vítimas.

É com este entendimento que o SINPOSBA não assina acordo de jornada 12x36, por gerar um risco de causar maior número de acidentes que a jornada de 8 horas por dia e por não ter nenhuma previsão legal, por ferir o direito sanitário do trabalhador, gerando um risco acentuado de doença que não é compensado pelo descanso posterior, ferindo, portanto, um direito subjetivo e indisponível do empregado que é o seu direito à saúde e proteção de meio ambiente de trabalho.

Conheça as principais Redes de Postos que mais descumprem a CCT

Algumas das Ações de Cumprimento já foram julgadas e possuem sentença favorável. Segundo o advogado, Washington Luz, a Rede Torres é a que mais descumpra a maioria das cláusulas da CCT.

Veja o que cada um deles descumpra e os deferimentos:

Rede Torres

• Descumprimentos:

- Conta Salário; Leite; CIPA; Pagamento de domingos e feriados; Seguro de Vida em grupo; Multa Normativa; Água Potável e Fornecimento de Fardamento e Sapatos.

• Deferimentos:

- Conta Salário; Leite; CIPA; Pagamento de domingos e feriados; Seguro de Vida em grupo; Multa Normativa. (Posto Alameda da Barra - 1091-53.2010.0021)

- Conta Salário; Leite; CIPA; Seguro de Vida em grupo; Multa Normativa. (Posto Largo do Tanque - 1109-07.2011.0011);

- Conta Salário; Leite; CIPA; Seguro de Vida em grupo; Multa Normativa. (Posto Memorial - 1075-62.2010.0001);

- Conta Salário; CIPA; Leite; Seguro de Vida em grupo; Água Potável. (Posto Di-que do Tororó - 1063-09.2010.0014);

- Conta Salário; CIPA; Leite; Seguro de Vida em grupo; Água Potável e Fornecimento de Fardamento e Sapatos. (Posto Getulio Vargas - 1006-36.2010.0193);

- Conta Salário; Leite; Água Potável e Fornecimento de Fardamento e Sapatos; Multa Normativa. (Posto Itaéce - 1089-10.2010.0013);

- Conta Salário; Leite; Seguro de Vida em grupo; CIPA; Multa Normativa. (Posto Nota 100 - 1081-76.2010.0031);

- Conta Salário; Leite; Seguro de Vida em grupo; Multa Normativa. (Posto Ponto Alto - 1100-63.2010.0005).

Rede Mataripe:

Descumpra a implantação da conta salário.

Deferido multa de um piso salarial para cada empregado por ano trabalhado no período de 2005 à 2010; (Posto Mataripe - 01 - 386-64.2011.0039).

Rede Kalilândia

A Rede Kalilândia descumpra implantação da CIPA e Conta-Salário. Foi condenada nas seguintes obrigações de fazer:

- efetuar o pagamento dos seus empregados através de conta bancária;
- e a instituir a CIPA.

Caso não cumprisse as obrigações no prazo de 48h, a multa diária foi de 1.000,00, limitada a sessenta dias, a ser revertida em favor dos empregados.

Rede Cavalo Marinho:

• Descumprimentos:

- Conta Salário; Jornada de Trabalho; Intervalo intra-jornada; CIPA;

• Deferimentos:

- Conta Salário; jornada de trabalho; intervalo intra-jornada; CIPA; Pagamento de domingos e feriados; Seguro de Vida em grupo; Multa Normativa. (Posto Guaraiuba - 1239-22.2010.0132).

Rede Lubrijau:

• Descumprimentos:

- Conta Salário; Jornada de Trabalho; Intervalo intra-jornada; CIPA;

• Deferimentos:

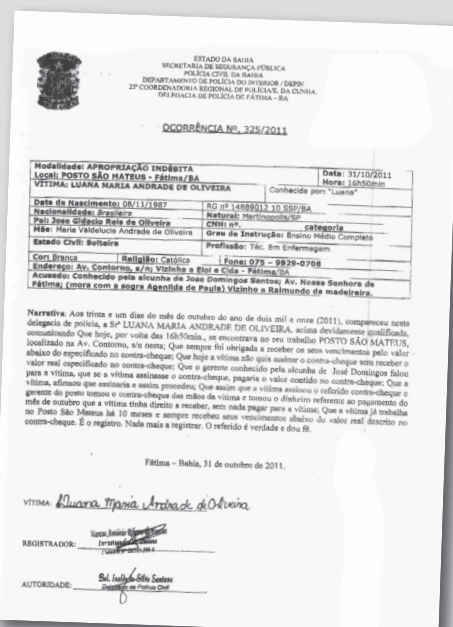
- Conta Salário; jornada de trabalho Horas Extras; Leite; Vale Transporte; CIPA; Multa Normativa. (Mega Posto - 555-96.2011.0121).

Posto São Mateus se apropria do salário do trabalhador e vira caso de polícia

Uma trabalhadora em posto de combustíveis, na cidade de Fátima, no interior da Bahia, registrou uma queixa na polícia contra o gerente do Posto São Mateus. Segundo ela, o patrão não cumpre a CLT e nem a Convenção Coletiva. O patrão realiza a prática conhecida como "folha dublê". A funcionária era obrigada a receber seus vencimentos pelo valor abaixo do especificado no contracheque. No dia 31 de outubro, a funcionária se recusou a assinar o contracheque sem receber o valor real a que tinha direito. De acordo com a funcionária, o gerente pediu que

ela assinasse o contracheque que ele iria pagar o valor real. A funcionária assinou o documento, mas o gerente a ludibriou. Sem que ela esperasse, após a sua assinatura, o gerente tomou da sua mão o contracheque assinado e toda a quantia em dinheiro.

O Sinposba tem denunciado ao Ministério Público do Trabalho, que apesar dos donos de postos terem recebido Notificação Recomendatória em Audiência Pública realizada pela PTM de Juazeiro, os empresários dos postos de combustíveis da região de Paulo Afonso continuam fraudando os direitos trabalhistas.



Ação individual: Sinposba oferece orientações jurídicas gratuitas aos associados

Dos inúmeros atendimentos jurídicos oferecidos aos associados no Sinposba, vamos destacar uma ação individual em que a reclamante conseguiu sentença satisfatória.

Trata-se de uma funcionária que foi agredida em seu local de trabalho. O juiz concedeu o pedido de indenização por danos morais, a funcionária também adquiriu o pagamento das diferenças de

FGTS com 40%, férias com 1/3 e 13º salário.

Se, você associado, precisa reclamar seus direitos, o Sinposba oferece atendimento jurídico gratuito na sede e sub-sedes.

Confira os dias e horários dos atendimentos:

Salvador:

De segunda a sexta-feira
Agendar o atendimento: 71-3329-0576 ou 0800-2842580

Camaçari:

Agendar o atendimento: 71-3627-9849

Feira de Santana:

Segunda, terça e quarta
Agendar o atendimento: 75-3614-2578

Santo Antônio de Jesus:

Quinta-feira
Agendar o atendimento: 75-3631-6013

Juazeiro:

Segunda, terça, quarta
Agendar o atendimento: 74-3612-0926

Barreiras

Agendar o atendimento: 77-3613-2454

Varas do Trabalho suspendem atendimento externo no turno da tarde

As Varas do Tribunal do Trabalho da 5ª Região (TRT5 – Bahia) suspenderam o atendimento ao público das 13 às 18 horas para a realização de procedimento interno que permitirá a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). O expediente prosseguirá normalmente das 9 às 13 horas.

A previsão é de que o horário diferenciado seja mantido até janeiro, data fixada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, para expedição da Certidão. O Ato do TRT5 (Nº 366/2011, publicado no último dia 3.11.2011) que definiu a mudança, determina que sejam mantidas as audiências já designadas e o atendimento das secretarias às partes e advogados nelas envolvidos.

No horário de expediente interno, os servidores cadastrarão no Sistema de Acompanhamento de Movimentação Processual (Samp) do Tribunal o CPF/CNPJ dos executados em todos os processos ativos. A inclusão, alteração e exclusão de informações serão repassadas posteriormente ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), sempre precedidas de determinação judicial expressa, preferencialmente por meio eletrônico.

CERTIDÃO - A Lei nº 12.440/2011 estabelece que, a fim de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, as empresas devem apresentar a Certidão Negativa (ou a Certidão Positiva com Efeitos Negativos). A exigência legal é uma medida de proteção ao trabalhador que tem créditos trabalhistas já reconhecidos pela Justiça, mas que não consegue recebê-los. A CNDT é mais um instrumento que contribuirá com a efetivação da execução, fase na qual se encontram cerca de 2,6 milhões de processos na Justiça do Trabalho.

Fonte: TRT/5



EXPEDIENTE

Boletim Informativo do SINPOSSBA - Sede: Av. Sete de Setembro, 941 - Conj. 101, Mercês - Salvador-BA - Tel.: (71) 3329-0576 / 3328-7870 - www.sinposba.org.br / E-mail:sinposba@terra.com.br / SUB SEDE SINPOSSBA – FEIRA DE SANTANA - Rua Arnold Silva, nº 73 – Kallilândia -CEP: 44.025-120 - Feira de Santana – Bahia - Fone: (75) 3614-2578 - Email: feiradesantana@sinposba.org.br - SUB SEDE SINPOSSBA – JUAZEIRO - Rua 15 de Novembro, nº 109 – Centro - CEP: 48.905-090 - Juazeiro – Bahia - Fone: (74) 3612-0926 -Email: juazeiro@sinposba.org.br - SUB SEDE SINPOSSBA – BARREIRAS - Rua José Bonifácio, nº 825 – Centro - CEP: 47.800-090 - Barreiras – BA - Fone: (77) 3613-2454- Email: barreiras@sinposba.org.br - SUB SEDE SINPOSSBA – IRECÊ - Rua Augusto Pereira Nunes, nº 135 - Shopping Fiesta, 1º Andar – Sala 110 – Centro - CEP: 44.900-000 - Irecê – BA - Fone: (71) 9968-3689- Email: irece@sinposba.org.br - Delegacias Sindicais: DELEGACIA SINDICAL DO SINPOSSBA – ITABERABA - Avenida Rio Branco, nº 33 – Centro - CEP: 46.880-000 - Itaberaba – Bahia - Fone: (75) 3251-2843- Email: contato@sinposba.org.br - DELEGACIA SINDICAL DO SINPOSSBA – SANTOS ANTONIO DE JESUS - Avenida Luis Viana Filho, nº 78 – Centro - CEP: 44.570-000 - Santos Antonio de Jesus – Bahia - Fone: (75) 3631-6013 – Email: contato@sinposba.org.br - DELEGACIA SINDICAL SINPOSSBA – ALAGOINHAS - Rua Conselheiro Saraiva, nº 100 – Centro - CEP: 48.010-020 - Alagoinhas – Bahia - Fone: (75) 3422-5049- Email: contato@sinposba.org.br - DELEGACIA SINDICAL SINPOSSBA – CASTRO ALVES - Sindicato dos Empregados no Comércio de R. Jambeiro, Andaraí, Castro Alves, Itaberaba, Lençóis, M. Souza, Mucugê e Ruy Barbosa – BA - Rua João Moreira, nº 43 – Centro - CEP: 44.500-020 – Castro Alves – Bahia - Telefone: (75) 3251-2843 / 8122-6095 / 8834-2522 - DELEGACIA SINDICAL SINPOSSBA – GUANAMBI - Rua Duque de Caxias, nº 92 – Centro - CEP: 46.430-000 - Guanambi – Bahia - Fone: (77) 3451-7271 - Email: contato@sinposba.org.br - DELEGACIA SINDICAL SINPOSSBA – PAULO AFONSO - Avenida Landulfo Alves, nº 613 – Centro - CEP: 44.602-490 - Paulo Afonso – Bahia - Fone: (75) 3281-2680 - Email: contato@sinposba.org.br DELEGACIA SINDICAL SINPOSSBA – CAMAÇARI - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE CAMAÇARI - Rua Jose Nunes De Matos Nº 113- Centro - Camaçari – Ba CEP: 43.800-070 Fone: (71) 3622-2600 - CONTATO: EDVALDO BALBINO - FONE 9121-8662 - Email: sinposba@terra.com.br / contato@sinposba.org.br Editado sob Responsabilidade da Diretoria –Presidente: Antonio José dos Santos, responsável pela Imprensa: Paulo Roberto Félix - Este boletim é uma publicação da Teia Comunicação. Diretor: Pedro Castro - (71) 9238-3045. Jornalista Responsável: Carolina Grimaldi, DRT-Ba 3554 - Editoração Eletrônica: Jachson José dos Santos - Edição fechada em 19/09/2011